



de dar uma resposta imediata quanto ao atendimento de emergência em caso de vazamento de gás amônia.

A caldeira, assim como os demais vasos de pressão existentes, deverá ser inspecionada periodicamente, com o sistema sendo operado por funcionários submetidos a treinamento específico. Conforme orientações técnicas contidas na NR-13 do Ministério do Trabalho, os vasos de pressão deverão dispor de válvulas de alívio e mecanismos de escape contra os riscos de explosão avaliados.

Sobre os riscos de incêndio, o empreendimento deverá possuir sistema de proteção, em atendimento à NR-23, do MT. O projeto de prevenção e combate a incêndio se encontra em trâmite no Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

A ETE pode ser considerada como fonte potencial de contaminação dos solos e da água em função da possibilidade de rompimento de seus elementos, em associação a vazamentos em unidades que são construídas enterradas.

Quanto aos riscos relativos aos acidentes de trabalho na área industrial, serão seguidos os requisitos exigidos pela Norma Regulamentadora - NR 6 (*Equipamentos de Proteção Individual - EPI*). Na área destinada ao tratamento dos efluentes líquidos industriais, as exigências constantes no Anexo 14 (*Agentes biológicos*) da NR-15 (*Atividades e Operações Insalubres*) deverão ser atendidas.

Diante das hipóteses para o diagnóstico da ocorrência de eventos significativos de emissão de gases odorantes, recomenda-se a adoção de algumas medidas de prevenção e minimização, dispostas no *Quadro 09*:

Etapa do tratamento	Elemento	Medidas de prevenção e minimização
Tratamento primário	Peneiramento	- Remoção diária de sólidos - Enclausuramento do elemento mediante projeto técnico
	Caixa de gordura	- Remoção diária de sobrenadante
Tratamento secundário	Lagoas de estabilização	- Controle e medição do pH para manter dentro do padrão de 7,0 - 8,5; - Verificação do oxigênio dissolvido, no caso de ocorrência de emissão significativa de gases (lagoa aeróbia);

**Quadro 09:** Medidas de prevenção e minimização propostas.  
**Fonte:** PCA Polenghi (2018).

*p*  
*AAO*



O empreendedor declarou que manterá atualizado o Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, estruturado a partir de um planejamento onde todos conheçam suas atribuições, os recursos alocados, os limites de atuação de cada agente envolvido e a disposição das equipes de apoio, incluindo o estudo dos riscos operacionais, com foco no sistema de refrigeração por amônia, conforme dispõe a Norma CETESB P4261 (*Risco de Acidente de Origem Tecnológica - Método para decisão e termos de referência*).

### **Geração de ruídos**

A Lei nº 7.302/1978 (*Lei nº 10.100/1990*) dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora em Minas Gerais e determina que se constitua infração a produção de ruído capaz de prejudicar a saúde, a segurança ou o sossego públicos.

Considerando que o empreendimento se encontra localizado em área urbana, é fato que as suas operações devem atender a NBR - 10151:2000, que *fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades*, cujo método de avaliação envolve as medições do nível de pressão sonora equivalente (LAeq), em decibels ponderados em “A”, comumente chamado dB(A), o qual determina o Nível de Critério de Avaliação (NCA) para ambientes externos.

No município de Uberlândia, os limites máximos permissíveis são estabelecidos pela Lei Complementar nº 10.700/2011, a qual considera as seguintes restrições: período diurno (*entre 7:00 e 18:00 horas*) é de 70 dB (A); período vespertino (*entre 18:00 e 22:00 horas*) é de 60 dB (A) e no período noturno (*entre 22:00 e 07:00 horas*) o limite é de 50 dB (A).

No âmbito do CONAMA, as resoluções nº 1 e nº 2, ambas de 1990, versam sobre a necessidade de se compatibilizar a emissão de ruídos em decorrências do exercício de qualquer atividade industrial, por exemplo, com a preservação da saúde e do sossego público.

O Ministério do Trabalho e Emprego define na Norma Regulamentadora NR-15 (*atividades e operações insalubres*) os limites de tolerância para ruídos contínuos e intermitentes no ambiente de trabalho, relacionados com a natureza e o tempo de exposição ao agente. Tal regulamentação também deverá ser atendida pelo empreendedor, aplicando como medida mitigadora a utilização, por parte dos funcionários, de equipamentos de proteção individual (EPI's), mais especificamente do protetor auricular.

Os ruídos gerados no empreendimento são provenientes da movimentação interna de veículos no pátio e estacionamento, bem como pelo funcionamento das máquinas e equipamentos



operacionais e também da estação de tratamento de efluentes. As divisas com os vizinhos serão feitas com alambrado e parte com barreiras acústicas vegetais.

A apresentação de relatórios periódicos de gerenciamento do ruído no entorno do empreendimento será condicionada no *Anexo II* deste parecer único, o que irá permitir a verificação das condições operacionais objetivando uma abordagem equilibrada dos ruídos.

### ***Geração de Emprego e Renda / Arrecadação de Impostos***

Considerando a necessidade de pensar os impactos sociais do empreendimento em uma perspectiva abrangente, inclusive no que se refere à percepção da dinâmica socioeconômica, é possível afirmar que serão gerados inúmeros postos de trabalho diretos e indiretos, aquecendo a economia do município e gerando emprego e renda para a população.

Como forma de atender às expectativas da população local quanto à geração de empregos, é fundamental estabelecer diretrizes de utilização, por exemplo, preferencialmente, de funcionários provenientes do município de Uberlândia, possibilitando a qualificação e inserção da mão-de-obra local no mercado de trabalho, através de um programa de formação profissional.

Ainda, as operações da Polenghi promoverão uma elevação na arrecadação de impostos por parte do poder público do município, fazendo com que esses recursos financeiros possam retornar em benefícios para população, fortalecendo a economia regional, havendo demanda no aumento de serviços e aquisição de materiais e equipamentos, como por exemplo, através de parte do leite a ser fornecido pela Calu.

Resta colocar que a Polenghi promoveu a estruturação de programas de gestão e sistemas ambientais com o objetivo de prevenir a ocorrência dos impactos, mitigar os possíveis, além de potencializar os impactos positivos.

### **10. Controle Processual**

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

*f*

*AB*



Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG.

Conforme informado pelo empreendedor, não ocorrerá intervenção em área de preservação permanente e/ou supressão de vegetação no empreendimento, sendo que este parecer não autoriza nenhuma intervenção e/ou supressão de vegetação.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos. Ressalta-se que o prazo da efetiva instalação do empreendimento não poderá ultrapassar 06 (seis) anos, conforme art. 15, §1º, do Decreto nº 47.383/2018, sob pena de cassação da licença concomitante.

## 11. Conclusão

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Concomitante 2 (LIC+LO) do empreendimento **POLENGHI Indústrias Alimentícias LTDA.**, para a atividade de "*Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido*", no município de Uberlândia/MG, por um prazo de 10 (dez) anos, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer e aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e Anexo II.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM - TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM - TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

fp

Alb



*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que as observações acima constem no certificado de licenciamento a ser emitido.*

*Ressalta-se, ainda, que as revalidações das licenças ambientais deverão ser formalizadas 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento.*

## 12. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para LAC2 (LIC+LO) da **POLENGHI Indústrias Alimentícias LTDA;**

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento para LAC2 (LIC+LO) da **POLENGHI Indústrias Alimentícias LTDA;**

**Anexo III.** Relatório Fotográfico para LAC2 (LIC+LO) da **POLENGHI Indústrias Alimentícias LTDA.**



### ANEXO I

#### Condicionantes para LAC2 (LIC+LO) da POLENGHI Indústrias Alimentícias LTDA.

**Empreendedor:** POLENGHI Indústrias Alimentícias LTDA.  
**Empreendimento:** POLENGHI Indústrias Alimentícias LTDA.  
**CNPJ:** 24.949.232/0006-63  
**Município:** Uberlândia  
**Atividade:** Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido  
**Código DN 217/2017:** D-01-06-1  
**Processo:** 22805/2018/001/2018  
**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
<b>Condicionantes Específicas da Fase de LI</b>		
01	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados.  <i>Obs: A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença.</i>	Antes do início da operação das atividades
02	Apresentar o Contrato de Recebimento de Efluentes Não-Domésticos - CREND, comprovando o ingresso ao Programa de Monitoramento de Efluentes não Domésticos (PREMEND) do DMAE, bem como a certidão de valor do coeficiente de carga poluidora (K).	Antes do início da operação das atividades
03	Apresentar recibo comprobatório da correta destinação dos efluentes sanitários de banheiros químicos, caso forem utilizados.	Antes do início da operação das atividades
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, porém atentando-se aos seguintes aspectos ambientais: <i>resíduos sólidos e/ou oleosos; ruídos e emissões atmosféricas (escapamentos de veículos à diesel) e outros que o empreendedor julgar pertinentes.</i> <i>Apresentar contrato de destinação dos resíduos considerados perigosos, os quais deverão ser destinados a empresas licenciadas ambientalmente.</i>	Anualmente, antes do início da operação das atividades, podendo integrar o relatório de condicionantes relativo à instalação
05	Comprovar através de Relatório Técnico e Fotográfico a implantação do sistema de drenagem e interligação de águas pluviais à infraestrutura do Distrito Industrial com a aprovação dos órgãos competentes.	Antes do início da operação das atividades
<b>Condicionantes Específicas da Fase de LO</b>		

JKO



06	Apresentar relatório conclusivo de desempenho ambiental da ETE, devendo constar no mesmo, os dados de automonitoramento encaminhados ao DMAE no âmbito do Programa de Monitoramento de Efluentes não Domésticos - PREMEND (Decreto nº 13.481, de 22/06/2012). <i>Apresentar o certificado de regularidade (CREND) atualizado do Programa de Monitoramento de Efluentes não Domésticos (PREMEND) do DMAE.</i> <i>Deverão ser informadas quaisquer alterações na certidão de fator carga poluidora K (usuário especial).</i>	Anualmente, quando do início da operação das atividades <i>*Prazo contado a partir do protocolo da condicionante nº 01</i>
07	Apresentar certificado de regularidade, atestando que o empreendimento está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.	30 dias a partir do início da operação das atividades
08	Apresentar Certificado de Registro de consumidor de produtos e subprodutos da flora ( <i>lenhas, cavacos e resíduos</i> ) expedido pelo IEF.	Anualmente
09	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, devendo ser incluídos, oportunamente, todos os incrementos provenientes das instalações da indústria. <i>Apresentar contrato de destinação dos resíduos considerados perigosos, os quais deverão ser destinados a empresas licenciadas ambientalmente.</i>	Anualmente
<b>Condicionantes Comuns às Fases de LI e LO</b>		
10	Relatar à SUPRAM - TMAP todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da licença
11	Relatar previamente à SUPRAM - TMAP qualquer modificação na rotina de produção que possa implicar alterações nos diversos efluentes gerados, seja em nível quantitativo ou qualitativo.	Durante a vigência da licença

**\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs.:

1. Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.
2. As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação;
3. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante;
4. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;
5. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;
6. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados, em observância à Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;
7. Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Handwritten initials



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento para LAC2 (LIC+LO) da POLENGHI Indústrias Alimentícias LTDA.

**Empreendedor:** POLENGHI Indústrias Alimentícias LTDA.  
**Empreendimento:** POLENGHI Indústrias Alimentícias LTDA.  
**CNPJ:** 24.949.232/0006-63  
**Município:** Uberlândia  
**Atividade:** Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido  
**Código DN 217/2017:** D-01-06-1  
**Processo:** 22805/2018/001/2018  
**Validade:** 10 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

Aspecto considerado na condicionante nº 06 do Anexo I, ressaltando que na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação ambiental vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.

#### 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à SUPRAM – TMAP até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Empresa responsável		
						Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co-processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);



9 - Outras (especificar).

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM - TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10004/2004, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004, provenientes das obras de instalação da unidade produtiva.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

*A destinação deve ser realizada apenas por empresas regularizadas ambientalmente.*

### 3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Em pontos localizados nos limites da área do empreendimento, nos horários diurno e noturno.	dB (A)	Anual

Enviar anualmente à SUPRAM - TMAP até o 20º dia do mês subsequente, relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

### 4. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da Caldeira existente (8 MW)	Material Particulado (MP) e CO	Anual
Chaminé da Caldeira futura (15 MW)	Material Particulado (MP) e NO <sub>x</sub>	Anual

Handwritten initials



Cano de descarga dos veículos/equipamentos movidos a diesel	Coloração da fumaça (Escala Ringelmann/ ou opacímetro)	Anual
---	--	-------

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM - TMAP até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 (*caldeira*) e, ainda, atender à Portaria IBAMA 85/96, que estabelece o *Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta e/ou Resolução CONAMA nº 418/2009*.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TMAP, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



### ANEXO III

## Relatório Fotográfico para LAC2 (LIC+LO) da POLENGHI Indústrias Alimentícias LTDA.

**Empreendedor:** POLENGHI Indústrias Alimentícias LTDA.  
**Empreendimento:** POLENGHI Indústrias Alimentícias LTDA.  
**CNPJ:** 24.949.232/0006-63  
**Município:** Uberlândia  
**Atividade:** Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido  
**Código DN 217/2017:** D-01-06-1  
**Processo:** 22805/2018/001/2018  
**Validade:** 10 anos



**Foto 01:** Área auxiliar - balança e lavagem de caminhões (18°50'44.68"S/48°17'42.95"O); 30/11/2018.



**Foto 02:** Vista geral da guarita e área administrativa (18°50'47"S/48°17'43"O); 30/11/2018.

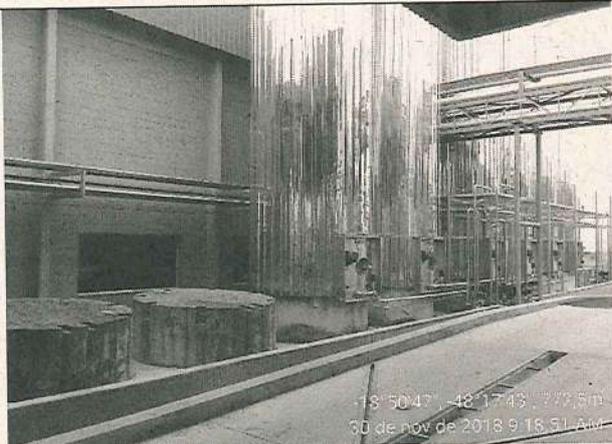


**Foto 03:** Área produtiva - Sistema CIP (18°50'46"S/48°17'45"O); 30/11/2018.

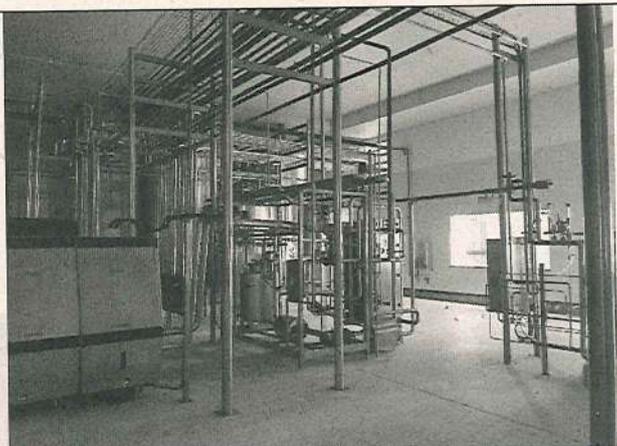


**Foto 04:** Área produtiva - Plataforma de recepção de leite (18°50'47"S/48°17'43"O); 30/11/2018.

116



**Foto 05:** Área produtiva - tanques de leite e produto formulado (18°50'47"S/48°17'43"O); 30/11/2018.



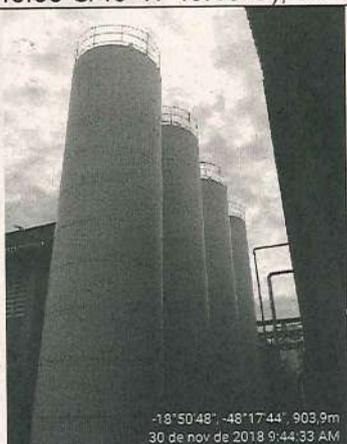
**Foto 06:** Área produtiva - equipamentos existentes (18°50'46"S/48°17'41"O); 30/11/2018.



**Foto 07:** Visão geral da área produtiva (18°50'46.38"S/48°17'43.13"O); 30/11/2018.



**Foto 08:** Área auxiliar - torres de resfriamento (18°50'47.67"S/48°17'44.07"O); 30/11/2018.



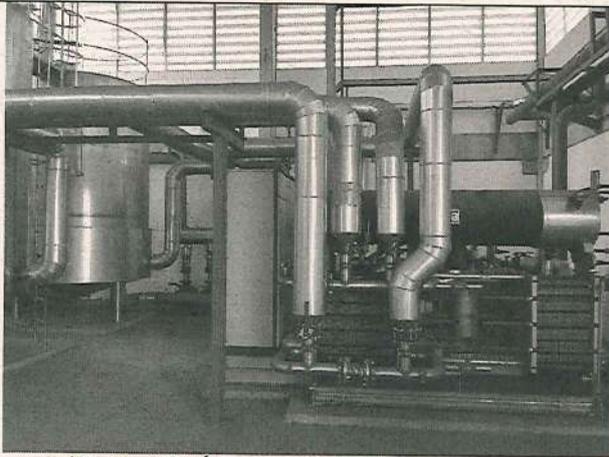
**Foto 09:** Área auxiliar - reservatórios de água (18°50'48.29"S/48°17'44"O); 30/11/2018.



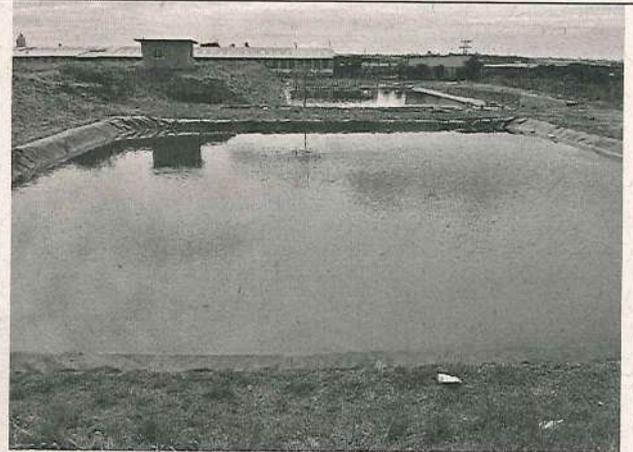
**Foto 10:** Área auxiliar - equipamento para demanda térmica existente (18°50'48.83"S/48°17'44.18"O); 30/11/2018.

p

AKO



**Foto 11:** Área auxiliar - compressores  
(18°50'47.86"S/48°17'43.75"O); 30/11/2018.



**Foto 12:** Área auxiliar - Vista geral da ETE com lagoa anaeróbia (frente) e aerada (fundo) já construídas (18°50'51"S/48°17'45"O); 30/11/2018.

28

HLB

